



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATOS DE 21 DE JUNHO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 191 - 1 - Exonerar, a pedido, o servidor GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do cargo em comissão de Diretor do Serviço de Administração Financeira, código CJ-2.

2 - Nomear o servidor SÉRGIO LUIZ BARBOSA VARGAS, Analista Judiciário, requisitado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Serviço de Administração Financeira, código CJ-2.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 192 - Dispensar o servidor GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO, código 31070, Diretor do Serviço de Administração Financeira, da substituição legal e eventual do Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 193 - 1 - Dispensar a servidora ANA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA CHAVES, Analista Judiciário, Área Judiciária, do encargo de substituta legal e eventual do titular do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Ex.^{mo} Sr. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, código CJ-3.

2 - Designar a servidora REJANE VENDRAMINI RODRIGUES DA CUNHA, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia, para exercer o encargo de substituta do titular do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Ex.^{mo} Sr. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, código CJ-3, em seus impedimentos legais e eventuais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 36, inciso XXXV, do Regimento Interno, *ad referendum* do Tribunal Pleno, e tendo em vista o constante do Processo TST-53.489/2006-0, resolve:

Nº 194 - Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, à servidora EDEUSUITA FONSECA SILVA no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Serviços Gerais, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, § 3º e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 186, inciso I, da Lei nº 8.112/90; art. 1º, § 5º, da Lei nº 10.887/2004; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001.

Min. RONALDO JOSÉ LOPES LEAL